



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO**



Trabalho e desenvolvimento social

**Lei nº 3.306, de 21 de dezembro de 2018**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de ALTAMIRA, para o exercício 2019, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 280.700.000,00 (Duzentos e Oitenta Milhões e Setecentos Mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício de 2019, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 198.104.000,00 (Cento e Noventa e Oito Milhões e Cento e Quatro Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. O Orçamento de Seguridade Social para o exercício para o exercício de 2019, composto das Receitas e Despesas, vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 82.596.000,00 (Oitenta e Dois Milhões, Quinhentos e Noventa e Seis Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

**CAPÍTULO II – DA RECEITA**

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO III – DA DESPESA**

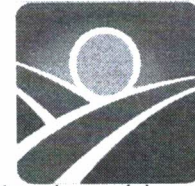
Art. 5º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social.

**CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**



Trabalho e desenvolvimento social

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor da Despesa Geral fixada no Art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo computados para efeito deste percentual, os créditos abertos em decorrência da anulação total ou parcial das Dotações pertencentes ao Orçamento Anual;

II – Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas, pelo valor de seu “excedente” da arrecadação efetivamente realizada, devendo, para tal, ser baixado **DECRETO DO EXECUTIVO**, quando for necessário;

III – Aprovar, mediante **DECRETO**, os Orçamentos Próprios das Autarquias, Fundações e Órgãos em regime especial, que disposto pelo artigo 107 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Engº. Domingos Juvenil**  
**Prefeito Municipal**